



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.512, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.986, de 07 de dezembro de 2016.

(Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.986, de 07 de dezembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O percentual mínimo de 11,11% (onze vírgula onze por cento) do total dos empregos públicos de provimento em comissão, da estrutura da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, será preenchido por servidores efetivos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba. 15 de fevereiro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretária de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos